

## **Regulamento de avaliação específica da atividade desenvolvida no período experimental de docentes do ISCAL**

Em conformidade com o disposto nos artigos 9º-A, 10º, 10º-B, 11º, 29º-A e 35º-B, do DL nº 185/81, de 1/Jul (Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico - ECPDESP), republicado pelo DL 207/2009, de 31/Ago, com a redação conferida pela Lei nº 7/2010, de 13 de Maio, findo o período experimental dos contratos por tempo indeterminado celebrados com os professores coordenadores principais, coordenadores e adjuntos, há lugar a uma avaliação específica da atividade desenvolvida pelos mesmos.

Nesses termos, procede-se, com as necessárias adaptações, à densificação das regras de avaliação e tramitação do processo de avaliação da atividade desenvolvida pelos professores coordenadores principais, coordenadores e adjuntos, durante o período experimental, no ISCAL.

### **Artigo 1.º**

#### **Âmbito e objeto de aplicação**

1 - O presente regulamento fixa as normas e a tramitação a adotar no processo de avaliação específica da atividade desenvolvida pelos professores coordenadores principais, coordenadores e adjuntos, durante o período experimental, quando contratados por tempo indeterminado e o ECPDESP não dispense a sua realização.

2 - A apreciação da atividade realizada naquele período incide sobre o relatório de atividade desenvolvida durante todo o período experimental até à data de entrega do mesmo, cuja verificação dos factos se mostre validamente comprovada, bem assim como sobre os elementos adicionais que os relatores entendam dever solicitar, com as necessárias adaptações, com base nos critérios de avaliação do desempenho docente previstos no regulamento do processo de avaliação de desempenho e de posicionamento remuneratório dos docentes no Instituto Politécnico de Lisboa.

### **Artigo 2.º**

#### **Critérios de avaliação**

1 - São considerados, para efeitos de avaliação da atividade desenvolvida pelo avaliado numa determinada área científica durante o seu período experimental, os critérios de avaliação (dimensões técnico-científica, pedagógica e organizacional) que constam do

regulamento do processo de avaliação de desempenho e de posicionamento remuneratório dos docentes no Instituto Politécnico de Lisboa.

2 – O avaliador tem de justificar o nível de desempenho qualitativo que atribui ao avaliado de acordo com o que se encontra estatuído no regulamento do processo de avaliação de desempenho e de posicionamento remuneratório dos docentes no Instituto Politécnico de Lisboa.

3 – A avaliação do desempenho positiva é condição necessária para a contratação por tempo indeterminado dos professores adjuntos.

### **Artigo 3.º**

#### **Professores coordenadores principais e professores coordenadores**

1 – Até 150 dias antes do termo do período experimental, os professores coordenadores devem entregar no Conselho Técnico-Científico (CTC), para efeitos da avaliação do período experimental, os seguintes elementos:

- a) Requerimento, a solicitar a avaliação específica da atividade desenvolvida no período experimental;
- b) Relatório de atividade desenvolvida durante todo o período experimental até à data de entrega, em suporte papel e digital, elaborado de acordo com os critérios definidos para fins de avaliação de desempenho docente;
- c) Cópia dos resultados da última avaliação de desempenho, quando exista.

2 - Para efeitos de apreciação do relatório, o CTC designará, sob proposta do respetivo Presidente, no prazo de 10 dias, dois professores da área disciplinar do interessado, da própria instituição ou de outras instituições de ensino superior, de categoria igual ou superior, em regime de *tenure*, para no prazo de 20 dias procederem, individualmente, à emissão de parecer objetivo e fundamentado sobre o relatório apresentado.

3 - Aprovada a nomeação dos relatores, o Presidente do CTC deverá, no prazo máximo de 5 dias, informar o docente em causa, dessa decisão.

4 - Na posse dos pareceres a que se refere o número dois, o CTC votará a proposta até um mês antes de terminar o prazo para notificação ao interessado, no sentido da passagem a contrato por tempo indeterminado em regime de *tenure* ou de cessação do contrato de trabalho – caso este em que terá que ser fundamentada e aprovada por maioria de dois terços do CTC tratando-se de professores coordenadores principais, ou por maioria dos membros em efetividade de funções do CTC de categoria superior e de categoria igual à do interessado desde que não se encontrem em período experimental, no caso dos professores coordenadores –, tomando em consideração:

- a) O relatório de atividade desenvolvida apresentado;
- b) Os pareceres elaborados pelos professores designados;
- c) O resultado da última avaliação do desempenho, quando exista.

5 - Na votação da proposta do CTC só podem participar e votar os professores de categoria superior e de categoria igual à do interessado desde que não se encontrem em período experimental, não sendo permitidas abstenções.

6 - A decisão será comunicada ao interessado, por via eletrónica contra recibo de entrega, até 90 dias antes do termo do período experimental.

#### **Artigo 4.º**

##### **Professores adjuntos**

1 - Até 270 dias antes do termo do período experimental, os professores adjuntos devem entregar no CTC, para efeitos da avaliação do período experimental, os seguintes elementos:

- a) Requerimento, a solicitar a avaliação específica da atividade desenvolvida no período experimental;
- b) Relatório de atividade desenvolvida durante todo o período experimental até à data de entrega, em suporte papel e digital, elaborado de acordo com os critérios definidos para fins de avaliação de desempenho docente;
- c) Cópia dos resultados da última avaliação de desempenho, quando exista.

2 - Para efeitos de apreciação do relatório, o CTC designará, sob proposta do seu Presidente, no prazo de 10 dias, dois professores coordenadores principais ou professores coordenadores da área disciplinar do interessado, da própria instituição ou de outras instituições de ensino superior, para no prazo de 20 dias procederem, individualmente, à emissão de parecer objetivo e fundamentado sobre o relatório apresentado.

3 - Aprovada a nomeação dos relatores, o Presidente do CTC deverá, no prazo máximo de 5 dias, informar o docente em causa, dessa decisão.

4 - Na posse dos pareceres a que se refere o número dois, o CTC votará a propostas até um mês antes de terminar o prazo para notificação ao interessado, no sentido da manutenção ou de cessação do contrato de trabalho – caso este em que terá que ser fundamentada e aprovada por maioria dos membros em efetividade de funções do CTC de categoria superior e de categoria igual à do interessado desde que não se encontrem em período experimental –, tomando em consideração:

- a) O relatório apresentado;
- b) Os pareceres elaborados pelos professores designados;
- c) O resultado da última avaliação do desempenho, quando exista.

5 - Na votação da proposta do CTC só podem participar e votar os professores de categoria superior e de categoria igual à do interessado desde que não se encontrem em período experimental, não sendo permitidas abstenções.

6 - A decisão será comunicada ao interessado, por via eletrónica contra recibo de entrega, até 6 meses antes do termo do período experimental.

### **Artigo 5.º**

#### Cessação do contrato dos professores adjuntos em período experimental

1 - A decisão de cessação do contrato dos professores adjuntos em período experimental é efetuada por intermédio de votação individual fundamentada dos membros do CTC que não se encontrem em período experimental, não sendo permitidas abstenções, até 180 dias antes do termo do período experimental.

2 - A decisão de cessação do contrato exige aprovação por maioria dos membros do CTC que se encontrem em efetividade de funções e deve ser comunicada ao docente até 180 dias antes do termo do período experimental.

3 - A cessação da relação contratual é acompanhada de um período suplementar de contrato de 6 meses, de que o docente pode prescindir, e do regresso do docente, se for caso disso, à situação jurídico-funcional de que era titular antes do período experimental, quando constituída e consolidada por tempo indeterminado.

### **Artigo 6.º**

#### Recusa ou obstrução à avaliação

A recusa injustificada de um professor em participar ou em fornecer informações necessárias para a avaliação da atividade por si desenvolvida durante o período experimental, em tempo útil, é passível de ser considerada como avaliação negativa, de inadequado, salvo fundamentação expressa em sentido contrário deliberada por maioria qualificada do CTC.

### **Artigo 7.º**

#### Outras disposições

1 - O presente regulamento aplica-se, com as devidas adaptações, aos professores que já iniciaram o período experimental.

2 - Eventuais dúvidas ou omissões serão resolvidas pelo Presidente do CTC, com posterior ratificação em plenário.

3 - O presente regulamento entra em vigor à data da sua aprovação em reunião do CTC.

Aprovado em reunião do CTC de 23junho2020